



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
BETIM**

PL 642/2025



Protocolo: 065977



17/10/2025 15:35
Dir. Legislativa - Câmara Betim



PROJETO DE LEI Nº 642/2025

**DISPÕE SOBRE A
OBRIGATORIEDADE DA
INSTALAÇÃO DE
APARELHOS COM
TECNOLOGIA GPS NAS
VIATURAS DA GUARDA
MUNICIPAL DE BETIM E DAS
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Betim aprova:

Art. 1º – Fica obrigatória a instalação de aparelhos com tecnologia **GPS** em todas as **viaturas e bases operacionais da Guarda Municipal do Município de Betim/MG**, com o objetivo de aprimorar o monitoramento das atividades operacionais, garantir maior segurança aos agentes e promover transparência no atendimento de ocorrências.

Parágrafo único. – Para os fins desta Lei, considera-se viatura o veículo automotor vinculado ao serviço operacional da Guarda Municipal de Betim.

Art. 2º – Os aparelhos de GPS deverão possibilitar o **rastreamento em tempo real** das viaturas pela **Central de Operações da Guarda Municipal**, registrando deslocamentos, horários, rotas e eventos operacionais relevantes.

Art. 3º – O sistema de rastreamento deverá permitir, dentre outras funcionalidades:

I – despacho e identificação da viatura mais próxima de uma ocorrência;

II – otimização de rotas e gestão da frota;

III – geração de relatórios operacionais para planejamento e controle;

IV - integração com sistemas de comunicação e plataformas de gerenciamento municipais, quando existentes.

Art. 4º – Os dados coletados pelo sistema GPS deverão ser armazenados por prazo mínimo de **180 (cento e oitenta) dias**, em ambiente seguro, com políticas de backup e controle de acesso, garantindo a preservação para fins de controle interno, auditoria e instrução de procedimentos administrativos ou apurações disciplinares.

Art. 5º – O acesso às informações e aos registros do sistema de rastreamento será restrito, obedecendo a protocolos de segurança e confidencialidade, e somente poderá ser realizado por autoridade competente ou mediante ordem judicial, salvo para fins de controle interno devidamente justificados.

Art. 6º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de **90 (noventa) dias** contados da data de sua publicação, estabelecendo os padrões técnicos mínimos para os equipamentos, critérios de instalação, manutenção, responsabilidades e procedimentos de integração e segurança dos dados.

Art. 7º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas se necessário.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Betim, 10 de Outubro de 2025.



Kenedy Alessandro Henrique de Souza
Kenin do G10
Vereador

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem como finalidade aprimorar a gestão operacional e a segurança da **Guarda Municipal de Betim/MG**, por meio da instalação de aparelhos com tecnologia **GPS** em suas viaturas e bases operacionais.

A medida visa aumentar a eficiência das ações de patrulhamento, reduzir o tempo de resposta a ocorrências e proporcionar maior transparência no uso dos recursos públicos.

O rastreamento em tempo real possibilita melhor planejamento das ações, controle de deslocamento e auditoria das atividades, contribuindo para a integridade e eficiência do serviço público prestado à população betinense.

Além disso, a integração com a Central de Operações permitirá otimizar o envio de viaturas às regiões de maior demanda, melhorando a cobertura e o tempo de atendimento das ocorrências.

Por essas razões, e considerando o impacto positivo na segurança pública municipal, **solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.**

Câmara Municipal de Betim, 10 de Outubro de 2025.



Kenedy Alessandro Henrique de Souza
Kenin do G10
Vereador